



Bruxelas, 25 de novembro de 2019
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2017/0230(COD)

14011/1/19
REV 1

CODEC 1614
EF 325
ECOFIN 986
SURE 57
CRIMORG 155

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 1093/2010 que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia); Regulamento (UE) n.º 1094/2010 que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma); Regulamento (UE) n.º 1095/2010 que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados); Regulamento (UE) n.º 600/2014 relativo aos mercados de instrumentos financeiros; Regulamento (UE) 2016/1011 relativo aos índices utilizados como índices de referência no quadro de instrumentos e contratos financeiros ou para aferir o desempenho de fundos de investimento; e Regulamento (UE) 2015/847 relativo às informações que acompanham as transferências de fundos (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo

1. Em 20 de setembro de 2017, a Comissão enviou ao Conselho a proposta¹ em epígrafe, com base no artigo n.º 114.º do TFUE, acompanhada por uma proposta enviada ao Conselho em 12 de setembro de 2018².
2. O Comité Económico e Social Europeu apresentou o seu parecer sobre a proposta original, em 15 de fevereiro de 2018³, e o seu parecer sobre a proposta alterada, em 12 de dezembro de 2018⁴.

¹ Doc. 12420/17.

² Doc. 12111/18.

³ JO C 227 de 28.6.2018, p. 63.

⁴ JO C 110 de 22.3.2019, p. 58.

3. Em 16 de abril de 2019, o Parlamento Europeu adotou, em primeira leitura, a sua posição relativamente à proposta da Comissão (sem revisão jurídico-linguística). Depois de os juristas-linguistas terem ultimado o texto adotado, o Parlamento, na sua sessão plenária de 13 a 14 de novembro de 2019, aprovou uma retificação a essa posição adotada. Essa retificação reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho⁵.
4. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a propor ao Conselho que, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, aprove a posição do Parlamento Europeu na versão constante do documento PE-CONS 77/19, com a abstenção do Reino Unido.

Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelo Presidente do Parlamento Europeu e pelo Presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no Jornal Oficial da União Europeia.

⁵ Doc. 8493/19.